



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

##### Telefone



77 3460-1021

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO 119-2025

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 01-2025 - SEC SAÚDE
- PORTARIA 02-2025 SEC SAÚDE
- PORTARIA 09-2025





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 119 DE 02 DE MAIO DE 2025.

*“Dispões sobre a nomeação do Comandante da Guarda Municipal de Igaporã-BA e da outras providencias”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Igaporã-Bahia.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ADRIANO JOSE LIMA SANTOS** como Comandante da Guarda Municipal de Igaporã - Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, 02 de maio de 2025.

  
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA**  
FMS. CNPJ: 104218720001-87 | PM. CNPJ: 13811484000109



**PORTARIA Nº. 001 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da prestação de serviço desenvolvida no Hospital Municipal José Olinto Cotrim, garantindo o atendimento eficaz e ininterrupto,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DOS PLANTÕES**

**ART. 1º** - A escala de serviço, em regime de plantão, para os servidores lotados no Hospital Municipal José Olinto Cotrim, fica regulamentada por esta portaria.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o horário do plantão das 07h às 19h nos plantões de 12h e das 07h às 07h do dia seguinte para plantões de 24h, sendo imprescindível que os servidores cheguem com alguns minutos de antecedência ao início do plantão, sendo de sua responsabilidade assumir o que ocorrer a partir da hora indicada de início.

**§2º** O serviço de plantão é ininterrupto e ocorre aos sábados, domingos e feriados, bem como no período do recesso fixado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Compete a Direção do Hospital Municipal José Olinto Cotrim definir:

- I. Os serviços que serão realizados em regime de plantão;
- II. Os servidores e/ou a equipe que cumprirão a escala de plantão;
- III. Os horários de início e término do plantão, observada a necessidade do serviço.

**Art. 4º** - A troca de plantão somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da chefia imediata, para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, limitada a duas trocas mensais.

**§1º** A solicitação de troca de plantão deverá ser feita por escrito, com a identificação do plantonista, o motivo e a data do plantão a ser alterada.

**§2º** O pedido de troca deve ser realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§3º** Todos os servidores do hospital devem seguir este procedimento para evitar prejuízos à escala de trabalho.

Praça Baco-Pari, Nº 56, Centro  
e-mail: secretariadesaudeiga@gmail.com





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA**  
FMS. CNPJ: 104218720001-87 | PM. CNPJ: 13811484000109



**Art. 5º** O plantonista que não puder comparecer ao plantão por motivo de força maior, devidamente justificado, deverá comunicar, tão logo ocorra o evento, à chefia imediata, que determinará a forma de cumprimento de outro plantão ou outra forma de prestação de serviço para o acerto das horas devidas.

**Art. 6º** - O chefe imediato tem prerrogativa de determinar a execução de atividades fora da escala regular do plantonista, para atender necessidade premente de serviço.

**Parágrafo único** - As horas referentes às atividades mencionadas no *caput* serão computadas na carga horária mensal.

**Art. 7º** - A critério da chefia imediata, o plantonista com horas excedentes ou com débito na escala de serviço deverá fazer o acerto das horas no mesmo mês ou no mês subsequente mediante redução ou aumento da jornada de trabalho em dias estabelecidos.

**Parágrafo único** - É vedado o pagamento de serviço extraordinário a profissionais não lotados no município.

**Art. 8º** - Os intervalos para refeição do plantonista obedecerão ao sistema de rodízio e serão definidos pela chefia imediata, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

### **CAPÍTULO II – DA ASSIDUIDADE DO SERVIÇO**

**Art. 9º** - A pontualidade e o cumprimento da carga horária são essenciais para a qualidade dos serviços prestados à população. Portanto, estabelece-se que:

- I. Todos os servidores devem cumprir rigorosamente seus horários de chegada e saída, respeitando a carga horária estabelecida.
- II. Qualquer atraso ou ausência deve ser devidamente justificado e comunicado à chefia imediata.
- III. O não cumprimento da jornada de trabalho sem justificativa adequada poderá resultar em sanções administrativas.

### **CAPÍTULO III – DA HIERARQUIA E CUMPRIMENTO DE ORDENS**

**Art. 10º** - Para garantir o bom funcionamento das atividades hospitalares, todos os servidores devem respeitar a hierarquia administrativa:

Praça Baco-Pari, N° 56, Centro  
e-mail: secretariadesaudeiga@gmail.com





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA**  
FMS. CNPJ: 104218720001-87 | PM. CNPJ: 13811484000109



- I. As ordens e diretrizes estabelecidas pelo Diretor Administrativo devem ser seguidas rigorosamente.
- II. O descumprimento das atividades designadas pelo Diretor poderá acarretar medidas administrativas conforme a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - O atendimento humanizado é um pilar essencial na prestação de serviços de saúde. Assim, determina-se que:

- I. Todos os servidores devem tratar os pacientes com empatia, respeito e humanidade.
- II. O atendimento deve ser realizado de forma ética e profissional, garantindo o bem-estar e a dignidade dos pacientes.
- III. Atitudes que firmam os princípios da humanização no atendimento estarão sujeitas a medidas disciplinares.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do Hospital Municipal José Olinto Cotrim ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

  
**LAÍSE FAGUNDES FARIAS**  
Secretária Municipal de Saúde

Laise Fagundes Farias  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 06 de 01/01/2025

Praça Baco-Pari, Nº 56, Centro  
e-mail: secretariadesaudeiga@gmail.com





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA**  
FMS. CNPJ: 104218720001-87 | PM. CNPJ: 13811484000109



**PORTARIA Nº. 002 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre as normas e diretrizes para os motoristas do Hospital Municipal José Olinto Cotrim, e dá outras providências.”*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os motoristas devem manter o zelo e a responsabilidade pelo veículo sob sua condução, garantindo sua adequada higienização e limpeza, além de comunicar à Diretora Administrativa e Coordenador responsável sobre qualquer necessidade de manutenção.

**Art. 2º** - Problemas mecânicos que comprometam o funcionamento do veículo devem ser informados imediatamente à Diretora Administrativa e Coordenador responsável para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Antes de qualquer viagem, o motorista deve realizar uma supervisão do veículo, verificando os seguintes itens essenciais:

- I. Calibragem dos pneus;
- II. Nível de combustível;
- III. Funcionamento das luzes;
- IV. Operação da sirene;
- V. Nível de óleo e demais fluídos.

**Art. 4º** - O motorista deve seguir rigorosamente a escala de plantão estabelecida.

Parágrafo único - Durante o período de plantão e de sobreaviso 1, o motorista plantonista deverá permanecer na unidade hospitalar para atender prontamente às demandas.

**Art. 5º** - No exercício de suas funções, o motorista deverá sempre tratar os pacientes com humanidade e empatia, garantindo um atendimento digno e respeitoso.

**Art. 6º** - O respeito à hierarquia deve ser mantido, sendo obrigatória a obediência às orientações e determinações da Diretora Administrativa e Coordenador responsável pela equipe de motoristas.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

  
**LAÍSE FAGUNDES FARIAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Praça Baco-Pari, Nº 56, Centro  
e-mail: secretariadesaudeiga@gmail.com

**Laise Fagundes Farias**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 06 de 01/01/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## PORTARIA Nº 09 de 28 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a remoção de Servidor Público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei e,

**Considerando** que o município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, corresponder a responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

**Considerando** ademais, que o(a) servidor(a) público municipal não goza da inamovibilidade e que a remoção dos serviços ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário do poder executivo municipal;

**Considerando** que é lícito à Administração Pública Municipal proceder com o remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

**Considerando** que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, tal como plasmado no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - Conceder a relotação do servidor municipal **PAULO SERGIO PEREIRA MAGALHAES**, com inscrição de matrícula nº **1548**, ocupante do cargo de **GUARDA NOTURNO**, para a Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Municipal da Localidade do Brejo, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, onde exercerá na plenitude as obrigações inerente ao cargo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data, dando a devida publicidade, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê-se ciência ao interessado(a), registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA**, Estado da Bahia, em 28 de Abril de 2025.

  
**NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3EF-B1B1-6D93-F3C4-CA2E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3EF-B1B1-6D93-F3C4-CA2E



### Hash do Documento

86e5291b35e81d7b7e1cf4403492f919c0621af6041d0c050d0e9cfb783a2b9c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/05/2025 12:12 UTC-03:00